

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2003

“Revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.”

Autor: Aloysio Nunes Ferreira

Relator: Deputado Sandro Mabel

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

A proposição altera a CLT revogando dispositivo que obriga o reclamante a provar a subordinação hierárquica em relação à cooperativa, caracterizando vínculo empregatício.

É o relatório.

II - VOTO EM SEPARADO

Mostra-se louvável o objetivo do Projeto principal, bem como de um dos apensados, o PL nº 1.293, de 2003 no sentido de revogar o parágrafo único do artigo 442



da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em boa hora tentam tais projetos coibir as atividades de cooperativas fraudulentas. O parágrafo único adicionado ao artigo 442, da CLT, tem causados sérias conseqüências ao trabalhadores.

A contratação de trabalhadores por cooperativas fraudulentas, com o objetivo principal de desrespeitar a legislação trabalhista e previdenciária, deve ser coibida. Muitas vezes tais cooperativas são criadas por empregadores inescrupulosos, ou por seus testas-de-ferro, com o a finalidade de explorar a mão-de-obra, através de pagamento de preços ínfimos, sem responsabilidades trabalhistas.

E não se deve aceitar o argumento de que tais arremedos de cooperativas servem para criar empregos. Na verdade o que tem ocorrida é a mera substituição do registro em carteira pelo trabalho intermediado por cooperativas fraudulentas, apenas com o objetivo de diminuir custos.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Parecer do Relator, com a conseqüente aprovação do PL nº 142/2003 e do PL 1293/2003, e com a rejeição dos demais apensados, nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Daniel Almeida
(PC do B/BA)



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2003

Revoga o parágrafo único do artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Lei nº 8.949, de 9 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Daniel Almeida
(PC do B/BA)

